

propriedade da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 30.382-57.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 25 de setembro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 11, integrante do trecho Recife-Limite da Paraíba, da mencionada rodovia compreendendo entre a estaca 2.000 e a estaca 2.781 na extensão de 14,420 km e constante dos desenhos números PEET. 1.975 a 1.989-57; PEET. 1.973-56; PEET. 1.990-56; PEET. 1.941-56 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 24.408-57.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 2, integrante do trecho Curitiba-Jacipanga da mencionada rodovia e compreendendo entre a estaca 2.350 e a estaca 2.500 na extensão de 3 km e constante dos desenhos números PEET. 2.115 a 2.121-57 e PEET. 2.113-57 que autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 29.819-57.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 5 (Itajubá-Itajipe-Variante de Itajui-

pe), integrante do trecho Cachoeira-Ribeirão da mencionada rodovia e compreendendo entre a estaca 0 a 22,5 km a PEET + 4.00 = 89 + 17,00 na extensão de 5.844 km e constante dos desenhos números PEET. 2.226 a 2.240-57 que, autenticados pela assinatura do Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 30.382-57.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia Araquai-Corenel Murta, e compreendendo entre a estaca 0 e a estaca 500 na extensão de 10 km e constante dos desenhos números PEET. 2.141 a 2.148-57 que, autenticados com a assinatura do Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

(Proc. n.º 25.072-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas aprovou em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 11 (Ribeirão-Palmares), integrante do trecho Recife-Limite de Alagoas da mencionada rodovia e compreendendo entre a estaca 1.700 a 1.800 + 1.04 = 1.871 + 038 a 3.076 na extensão de 27.131 km e constantes dos desenhos números PEET 2.182-57 a PEET 2.159 de 1957; PEET 2.181-57; PEET 2.179 de 1957; PEET 2.203-57; PEET 2.202 de 1957 a P. E. E. T. 2.213-57 P. E. T. 2.214-57; P. E. E. T. 2.201 de 1957; PEET 2.193-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, nem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

(Proc. n.º 28.424-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 9 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 11 (Ribeirão-Palmares), integrante do trecho Recife-Limite de Alagoas da mencionada rodovia e compreendendo entre a estaca 500 a 672 = 600 a 1.700 na extensão de 25.440 km constante dos desenhos números PEET 2.149-57 a 2.179-57 PEET 2.180-57; PEET 2.188-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

(Proc. n.º 31.271-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 11 (Mercês-Ribeirão), integrante do trecho Recife-Limite de Alagoas da mencionada rodovia e compreendendo entre a estaca 1.608 + 13 = 0 a 213 + 7.60 = 213 mais 11 a 448 mais 15.50 = 450 a 1.318 + 16.48 igual a 1.305 a 1.418 + 17.45 = 500 a 0 na extensão de 38.746 km e constante dos desenhos números PEET 2.040 a 2.086-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

(Proc. n.º 30.369-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e

Obras Públicas, aprovou em seu encontro de 25 de setembro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 2 Novo Tracado (Juquiá-Raiz da Serra), integrante do trecho São Paulo-Serrana da mencionada rodovia e compreendendo entre a estaca 0 e a estaca 658 na extensão de 13.160 km e constante dos desenhos números PEET 1.592 a 1.596-57; PEET 1.600-57; PEET 1.611-57 que autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, nem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

(Proc. n.º 28.424-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 9 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 11 (Ribeirão-Palmares), integrante do trecho Recife-Limite de Alagoas da mencionada rodovia e compreendendo entre a estaca 500 a 672 = 600 a 1.700 na extensão de 25.440 km constante dos desenhos números PEET 2.149-57 a 2.179-57 PEET 2.180-57; PEET 2.188-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

(Proc. n.º 31.271-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 9 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 11 (Mercês-Ribeirão), integrante do trecho Recife-Limite de Alagoas da mencionada rodovia e compreendendo entre a estaca 1.608 + 13 = 0 a 213 + 7.60 = 213 mais 11 a 448 mais 15.50 = 450 a 1.318 + 16.48 igual a 1.305 a 1.418 + 17.45 = 500 a 0 na extensão de 38.746 km e constante dos desenhos números PEET 2.040 a 2.086-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

(Proc. 30.370-57).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1957. — Jérônimo Monteiro Filho, Vice-Presidente do CRN.

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Edital de concorrência pública para construção do cais de fechamento de 80-M (oitenta metros) para 16-M (quatro metros) e 12-M (sete metros) de calado, em águas mínimas, no porto de Paragominas, no Estado do Pará.

Na publicação do Edital supracitado, feita às páginas números 424 e 425 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois barra quatrocentos e oitenta e três) do "Diário Oficial" número 245 (Seção I), de 21 de outubro próximo findo, nas 13.º e 14.º linhas, onde se lê: "do cais de fechamento". leia-se: "do cais de fechamento". Na segunda linha, do 14.º rágario segundo da Condicão II, meira, onde se lê: "concer a proposta